



APB

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando:

Que os municípios dispõem de atribuições no domínio dos Tempos Livres e Desporto, conforme o disposto no artigo 23.º, n.º2, alínea f) da Lei n.º 35/2013, de 12 de setembro, que estabelece a qual estabelece p regime jurídico das autarquias locais;

Que o Judo Clube de Valença, é uma entidade privada de carácter associativo, que prossegue fins de interesse público ao nível do desenvolvimento de atividades desportivas de relevância a nível local, promovendo a prática desportiva do judo, em várias categorias;

Que a Câmara Municipal de Valença tem vindo a assumir, ao longo dos anos, um papel relevante nos apoios concedidos ao Judo Clube de Valença, nomeadamente a nível financeiro;

Judo Clube de Valença foi um dos selecionados do Programa PRID 2020 para a requalificação da sala que ocupam no Pavilhão Municipal Desportivo;

O Município de Valença, nos termos da alínea f) do n.º2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto;

Que os apoios ou participações financeiras são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme o n.º3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;

Que para efeitos do artigo n.º2 do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro – Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, alterado pelas Leis

A

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira para a realização de obras de requalificação da sala no Pavilhão Municipal Desportivo cedida à Associação através do Contrato de Cedência aprovado na reunião de câmara de 06/02/2020 e celebrado na mesma data.

Cláusula 2.ª

(Comparticipação financeira)

- 1 – A comparticipação do Município é de 17.500€ (dezassete mil e quinhentos euros), que será disponibilizada até ao dia 31 de dezembro do corrente ano.
- 2 – O valor será pago em prestações mediante entrega de cópia dos autos de medição dos trabalhos executados.
- 3 – As prestações serão pagas através de transferência bancária para a conta titular do n.º IBAN PT50004514284026377827647.

Cláusula 3.ª

(Acompanhamento da execução)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato-programa será feito pelo Município, através do Gabinete Técnico da Câmara Municipal, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

Cláusula 4.ª

(Contrapartidas de interesse público)

- 1 – A Associação assume a obrigação de garantir a promoção e divulgação do Município de Valença em todas as suas atividades e representações, bem como a divulgação do apoio atribuído pelo Município no âmbito do presente contrato

Cláusula 9.ª


(Contratação excluída)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), o presente contrato fica excluído da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º4, alínea c).

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Valença, 16 de 10 de 2020

O Presidente da Câmara Municipal


(Manuel Rodrigues Lopes)



Os encargos relativos ao presente contrato
são satisfeitos pelo Orçamento em vigor
na rubrica 080701 com o compromissos n.º 36673
– Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro)

Gestor do contrato: João Manuel Gonçalves da Silva Corrêa